



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 103/2019

Contrato de Prestação de Serviços entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI ME**, com fundamento no Processo nº. 063/2019 – Pregão 031/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o no 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 22.548.504/0001-83, com sede à Rodovia 431, KM 68, no bairro Quintas da Capela Nova, na cidade de Itatiaiuçu/MG, CEP 35.685-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Newton David da Silva Junior, brasileiro, empresário, portador do CPF 971.796.126-34, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO E BRIGADISTA PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO TRABALHADOR/2019, SENDO QUE O EVENTO SE DARÁ EM 27/04/2019, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1	<p><b>CONTRAT. EMP. APOIO LOGÍSTICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE APOIO LOGÍSTICO EM EVENTO DE GRANDE PORTE.</b></p> <p>Contratação de 30 pessoas para apoio compreendendo o planejamento, a organização, a promoção e a execução de eventos com fornecimento/disponibilização de recursos humanos (homens e mulheres) para trabalhar como: Orientadores de conduta ou Auxiliares de limpeza; A divisão entre a quantidade de orientadores de conduta e auxiliares de limpeza será definida conforme a necessidade de cada evento.</p> <p>Detalhamento: Banheiros da praia: turno noite banheiros exclusivos para uso do evento, entrada pela portaria do terminal turístico. 02 mulher (auxiliar de limpeza) turno noite de 20:00h s 03:30h, Esta deverá manter os banheiros limpos a todo o momento da escala de trabalho. Ao término dos trabalhos. Limpa-los, fecha-los e entregar as chaves para o membro da comissão .02 homem (auxiliar de limpeza) turno noite de 20:00h s 03:30h, Este deverá manter os banheiros LIMPOS a todo o momento da escala de trabalho. Ao término dos trabalhos. Limpa-los, fecha-los e entregar as chaves para o membro da comissão. O restante, homens (orientador de conduta) próximo as grades do palco; na entrada do camarim e na entrada do terminal turístico para entrada dos banheiros</p> <p>OBSERVACOES AOS RESPONSÁVEIS PELO APOIO LOGÍSTICO: 1 - É de responsabilidade das empresa contratada, o fornecimento de mão de obra necessária, a fim de suprir as necessidades de transporte, hospedagem, segurança e alimentação da equipe. 2 - Devera o estar incluídas todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou</p>	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

		<p>indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços. A empresa vencedora deverá possuir e disponibilizar o uso de no mínimo 10 rádios comunicadores devidamente homologados pela Anatel e no mínimo 4 detectores de metais.</p> <p>3 - Executar todos os serviços de acordo com o projeto do evento, especificações e demais elementos técnicos que serão apresentados pela equipe responsável da Secretaria de cultura e turismo.</p> <p>4 - A equipe deve estar uniformizada e obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de prestação de serviços.</p> <p>5- A proponente vencedora deverá nomear um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços, o mesmo disponibilizará um telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável técnico pela supervisão dos serviços.</p> <p>6 - A empresa vencedora que vier a ser contratada responderá exclusivamente por perdas e danos ocasionadas aos Municípios, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência de mau funcionamento dos equipamentos e serviços alocados, qualidade do material utilizado e eficiência dos serviços prestados.</p> <p>7 - O não cumprimento do horário sujeitará em desclassificação.</p>		
13	2	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS</b></p> <p>Contratação de empresa com 8 pessoas especializadas para a prestação de serviços de brigadista e socorrista para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e em cumprimento a IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização do serviço.</p> <p>Os <b>certificados de brigadistas</b> deve conter a <b>carga horária de treinamento</b> e ser assinado pelo <b>instrutor e tendo em anexo</b> cópia da <b>carteira do instrutor</b>.</p> <p>Das atribuições da licitante vencedora:</p> <p>a) Disponibilizar brigadas de incêndio em bens públicos e privados e socorristas, utilizando equipamentos e sistemas a ser fornecidos pela contratante, e proteção à vida, destinada a garantir a proteção e primeiros atendimentos à população presente nos eventos em face de uma situação de emergência, utilizando-se do conhecimento adquirido em treinamento e conhecimento teórico, conforme prescrito na NBR 14.276.</p> <p>b) Promover reunião com o Comando do CBMMG no sentido de estabelecer as normas de trabalho e apoio recíproco durante os eventos, bem como apresentar a relação nominal da equipe e certificados de formação em dia dos brigadistas/socorristas.</p> <p>Dos Equipamentos e Materiais a serem utilizados para realização do serviço:</p> <p>a) Macas, materiais de primeiros socorros, rádio-comunicadores;</p>	R\$ 1.295,00	R\$ 2.590,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 031/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias após a realização dos serviços**, e da emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA e apresentação de Atestado de Execução do serviço, assinado pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**2.4.** As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**2.5.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO CONTRATANTE**

**3.1.1** - Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;

**3.1.2** - Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 – DA CONTRATADA**

**3.2.1** - Obriga-se a contratada a prestar os serviços do presente instrumento, dentro dos respectivos prazos e condições estabelecidos, devendo refazer imediatamente os serviços que porventura não atendam as condições gerais constantes na cláusula primeira do presente contrato.

**3.2.3** - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto.

**3.2.4-** Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos serviços contratados.

**3.2.5-** Fornecer mão de obra necessária, a fim de suprir as necessidades de transporte, hospedagem, segurança e alimentação da equipe.

**3.2.6-** Arcar com todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas.

**3.2.7-** Executar todos os serviços de acordo com o projeto do evento, especificações e demais elementos técnicos que serão apresentados pela equipe responsável da Secretaria de Cultura e Turismo.

**3.2.8-** A equipe deverá estar uniformizada e obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de prestação de serviços.

**3.2.9-** A contratada deverá nomear um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. O mesmo deverá disponibilizar um telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável técnico pela supervisão dos serviços.

**3.2.10-** Responder exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência de mau funcionamento dos equipamentos e serviços locados, qualidade do material utilizado e eficiência dos serviços prestados.

**3.2.11-** Fornecer todos os equipamentos que estão descritos no Anexo 5 do Edital do Pregão 031/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**4.1.** A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

**4.2.** A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1-** Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na Praça de Eventos de Lagoa da Prata, após a emissão da Autorização de Serviço, de acordo com o Anexo V do Edital.

**5.2** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete a boa execução do contrato.

**5.3-** A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os objetos deste contrato em que se verifiquem irregularidades.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

**6.1** – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

**6.2** - A prestação de serviço será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na qual designa o servidor Vilmar Pereira, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**6.3** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;

**6.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

**6.5** - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

**6.6**- Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

**7.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.02.13.392.0501.4.024.3.3.90.39.0100**

### CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**9.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 031/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**9.3** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

**10.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**12.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**12.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

**a)** Devolução de garantia se for o caso.

**b)** Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**12.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**12.4.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**12.5.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

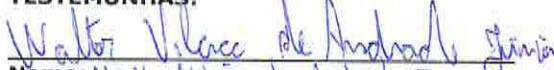
E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 16 de abril de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

  
**OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI ME  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Walter Vilaca de Andrade Júnior  
RG: MG-10785513

  
Nome: Wellington Mano do Nascimento  
RG: MG-19623992